

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI (ABHA) E A EMPRESA ARTES GRÁFICAS PONTUAL LTDA – ME.**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2015**

**CONTRATO ABHA Nº 005/2015**

A **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI - ABHA**, associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Equiparada/Delegatária das funções de Agência de Bacia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro - CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Interino, **RONALDO BRANDÃO BARBOSA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 426.225.146-20 e Cédula de Identidade com o nº MG-717.125 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ARTES GRÁFICAS PONTUAL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.632.225/0001-87, com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Av. Senador Melo Viana, nº 950, Bairro Goiás - CEP: 38.442-192, neste ato representada pelo Sócio e Administrador Sr. **Darli Jeová do Amaral**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 040.705.936-91 e Cédula de Identidade com o nº 180.130, SSP/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços gráficos para confecção e impressão de materiais gráficos, conforme especificações consignadas no Pedido de Cotação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato está vinculado ao Ato Convocatório Nº 003/2015, e Pedido de Cotação, modalidade “Pedido de Cotação”, do tipo “Menor Preço Global”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS**

**3.1.** Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Ato Convocatório Nº 003/2015 e respectivo Pedido de Cotação.

## **CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

4.1. Fazem parte deste instrumento contratual, o Ato Convocatório Nº 003/2015 e o respectivo Termo de Referência, a proposta da empresa CONTRATADA e as especificações que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DO PRODUTO E OUTRAS CONDIÇÕES**

5.1. Para a confecção e impressão de materiais gráficos do Projeto Eu Amo Meu Rio, o serviço contratado corresponde à geração dos produtos seguintes, e respectiva quantidade:

- a) Confecção e impressão de materiais gráficos do Projeto Eu Amo Meu Rio:
- confecção de 5.000 (cinco mil) Folder: 15x20.5cm, 4x0 cores, Escala Europa em COUCHÉ L2 FOSCO 115g. CTP Incluso. 1 Prova Colorida Inclusa;
  - confecção de 500 (quinhentos) Cartaz: 45x60 cm, Escala Europa em COUCHÉ L2 FOSCO 115g. CTP Incluso. 1 Prova Colorida Inclusa;
  - confecção de 400 (quatrocentos) Adesivo: 20x10 cm, Colorido, impressão em vinil adesivo.
  - a CONTRATANTE fornecerá a arte digital para a execução do serviço.

5.2. Prazo de entrega de no máximo 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3. A entrega dos produtos deverá ser na sede da CONTRATANTE, em Araguari - MG.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total apresentado na proposta comercial, de R\$ 1.220,00 (Um mil e duzentos e vinte reais), não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. O valor a ser pago corresponderá à efetiva realização dos serviços, observando-se eventuais ajustes e supressões havidos em decorrência das disposições previstas no Ato Convocatório.

6.3. O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto correspondente, e dependerá sempre da aprovação da Diretoria da CONTRATANTE, ressaltando que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

**6.4.** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

**6.5.** O pagamento será realizado, observadas, ainda, as seguintes considerações:

- a)** os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido, que deverão submeter-se à análise primária da CONTRATANTE;
- b)** aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC em caso de atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- c)** na eventualidade de atraso na entrega dos serviços no prazo contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, a mesma estará sujeita a uma multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;
- d)** os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição de novos equipamentos, materiais de escritórios, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, impressões, edições de relatórios e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto ora contratado, salvo as despesas de viagens da equipe profissional demandadas pela CONTRATANTE. O recolhimento de encargos, e demais pagamentos das despesas diretas e indiretas é de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE responder solidariamente ou sob qualquer outra forma por estas despesas;
- e)** a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento dos encargos sociais devidos mediante a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento;
- f)** a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal.

**6.6.** A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, em conformidade com legislação aplicável, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE**

**7.1.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo quanto às informações de que terão acesso para realização do objeto deste Contrato, fazendo-se necessária a expressa concordância da CONTRATANTE para cessão ou transferência a terceiros de eventuais resultados alcançados por este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das

partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições originais.

## **CLÁUSULA NONA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS**

**9.1.** As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Ato Convocatório serão apropriadas na dotação orçamentária do Plano Plurianual de Aplicação do Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 001/2012, e suportadas por parte da parcela dos 92,5% dos recursos da Cobrança pelos Usos dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, destinada ao financiamento de programas e ações em recursos hídricos:

Programa 5 - Programa de Mobilização, Comunicação Social e Educação Ambiental;

Subprograma 5.2 - Material institucional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1.** A empresa prestadora dos serviços, como **CONTRATADA**, deverá:

- a) executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, submetendo-se às normas e condições quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- b) considerar as decisões ou sugestões da entidade CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) arcar com as despesas de execução de trabalhos externos necessários;
- e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos serviços;
- f) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da ABHA e do CBH Araguari;
- g) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) manter, durante o período contratual e em compatibilidade com obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a natureza da sua prestação de serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;

- k) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- l) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

**10.2.** A ABHA, como empresa **CONTRATANTE**, deverá:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer dados e informações necessárias à consecução dos objetivos deste processo;
- c) considerar os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E PENALIDADES**

**11.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

**11.4.** Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CONTRATANTE, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir, de forma total ou parcial, quaisquer das condições deste Contrato;

- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e ainda,
- d) por razões de interesse público devidamente justificado;
- e) pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- f) por acordo entre as partes, mediante justificativa bem fundamentada.

**12.2.** Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos deste Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044/09, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

**14.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**15.1.** A execução deste Contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo que deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

**15.2.** Os serviços ora contratados, após sua conclusão, serão examinados, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer às suas expensas e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, das partes julgadas insatisfatórias.

**15.3.** O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da CONTRATANTE com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas.

**15.4.** Em razão das atribuições da CONTRATANTE estar vinculada à sua atuação junto ao CBH Araguari, os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados, também, sob orientação operacional da Diretoria daquele Comitê.

**15.5.** Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão IGAM/ABHA Nº 001/2012 o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações julgadas necessárias ao seu bom acompanhamento.

**15.6.** O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** No desenvolvimento do trabalho, a publicação de atos ou a divulgação dos serviços deverá ter caráter educativo ou informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem peça de propaganda e/ou promoção pessoal.

**16.2.** Os serviços a serem contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e CONTRATADAS, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.

Araguari - MG, xx de xxxx de 2015.

Ronaldo Brandão Barbosa  
CONTRATANTE - Diretor Presidente Interino

Darli Jeová do Amaral  
CONTRATADA - Administrador

DE ACORDO:

Pétula Advogados Associados.

TESTEMUNHAS:



Deivson Henrique Rodrigues de Almeida  
CPF: 866.471.216-68